DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7588/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9152/2016
PROTOCOLO	: 1685084
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 92.740,000
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 53/2016, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Posto Emanuele Ltda, visando aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S 10), para os Municípios de Paranaíba – MS, Campo Grande – MS e São José do Rio Preto – SP, a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, para abastecimento da frota do Município de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5256/2017, constante no processo TC/MS-9168/2016 (Protocolo 1683210), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 3276/2018), concluiu pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 53/2016), correspondente à **2ª fase**, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira **(3ª fase)**, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos da execução financeira para a fiscalização desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-14125/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 53/2016 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Contrato nº 53/2016, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é o acréscimo na quantidade e no valor, e prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	92.740,00
Valor do acréscimo (aditamento)	14.062,50
Valor final da contratação	106.802,50
Empenhos Emitidos	118.158,31
Anulação de Empenhos	(-) 36.774,12
Empenhos Válidos	**81.384,19**
Comprovantes Fiscais	**81.384,19**
Pagamentos	**81.384,19**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 53/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 17/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Posto Emanuele Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 53/2016), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH